



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



SEGUNDO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2024/PMCC

Modalidade: P.E Nº 053/2024-CPL

**Contrato: 20250571 – M T CAMPOS MAT. DE CONSTRUÇÃO
LTDA**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE AREIA E PEDRAS BRITAS A SEREM
UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE MANILHAS, PAVIMENTAÇÃO E
RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAL, ATENDENDO AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO
MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ.**

Protocolo 9441



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



CONTRATO Nº 20250571

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA JOSÉ VICENTE VITOR QD 79, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 01.613.321/0001-24, representado pelo(a) Sr(a). JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, **M T CAMPOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, CNPJ 46.136.700/0001-09, com sede na AV INDUSTRIAL S/N QUADRA002 LOTE 005 A SETOR 04, VALE DO SOSSEGO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).MABIO TEIXEIRA CAMPOS, portador do(a) CPF 731.XXX.XXX-68, conforme estabelecido no Edital 053/2024, na Ata de Registro de Preços nº 20240783 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 078/2024/PMCC-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de areia, brita e pedras a serem utilizadas na fabricação de manilhas, pavimentação e recuperação de vias urbanas e rural, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Itens da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
155344	AREIA TIPO LAVADA - C.R AREIA TIPO LAVADA - Agregado para construção civil, do tipo areia lavada, retiradas em locais de água corrente com licenciamento ambiental, usada em pisos, fabricação de manilhas e bueiros, granulometria média. Os agregados miudos deve apresentar partículas individuais resistentes, livres de torrões de argila e outras substancias nocivas. Deve apresentar equivalencia de areia igual ou superior a 55% (DNER-ME 054).	TONELADA	800,00	69,900	55.920,00
155349	PÓ DE BRITA - C.P PÓ DE BRITA - Agregado mineral resultante da britagem de rocha, malha de 5 milímetros, indicada especialmente para calçamentos com base asfáltica e de concreto para obtenção de textura fina, seus fragmentos deverão ser angulares, de boa qualidade, tenazes, duros e duráveis, livres de torrões de argila, fragmentos moles ou alterados, de fácil desintegração Os agregados miudos deve apresentar partículas individuais resistentes, livres de torrões de argila e outras substancias nocivas. Deve apresentar equivalencia de areia igual ou superior a 55% (DNER-ME 054).	TONELADA	29.750,00	95,000	2.826.250,00
155350	PÓ DE BRITA - C.R PÓ DE BRITA - Agregado mineral resultante da britagem de rocha, malha de 5 milímetros, indicada especialmente para calçamentos com base asfáltica e de concreto para obtenção de textura fina, seus fragmentos deverão ser angulares, de boa qualidade, tenazes, duros e duráveis, livres de torrões de argila, fragmentos moles ou alterados, de fácil desintegração Os agregados miudos deve apresentar partículas individuais resistentes, livres de torrões de argila e outras substancias nocivas. Deve apresentar equivalencia de areia igual ou superior a 55% (DNER-ME 054).	TONELADA	4.250,00	95,000	403.750,00
155352	PEDRA DE MÃO OU PEDRA RACHÃO - C.R PEDRA DE MÃO OU PEDRA RACHÃO. A pedra de mão de	TONELADA	4.750,00	99,000	470.250,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

		TONELADA			
160447	AREIA TIPO SAIBRO- C.R AREIA TIPO SAIBRO- C.R AREIA TIPO SAIBRO- AGREGADO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO TIPO AREIA SABROSA, RETIRADA EM LOCAIS DE ÁGUA CORRENTE COM LICENCIAMENTO AMBIENTAL, USADA PARA LEVANTE DE PAREDES, ALVENARIA E REBOCO, GRANULOMETRIA MEDIA. OS AGREGADOS MIUDOS DEVE APRESENTAR PARTICULAS INDIVIDUAIS RESISTENTES, LIVRES DE TORRÕES DE ARGILA E OUTRAS SUBSTANCIAS NOCIVAS. DEVE APRESENTAR EQUIVALENCIA DE AREIA IGUAL OU SUPERIOR A 55% (DNER-ME 054)		30,00	63,900	1.917,00
178223	BRITA 0 (ZERO) COTA PRINCIPAL; BRITA 0 (ZERO) COTA PRINCIPAL - Agregado mineral resultante da britagem de rocha, malha de 12 milímetros, produto de dimensões reduzidas, em relação a brital, indicada para fabricação de vigas e vigotas, lajes pré-molduradas, intertravados, tubos, blocos, bloquetes, paralelepípedos de concretos, chapiscos e acabamentos em geral, seus fragmentos deverão ser angulares, de boa qualidade, tenazes, duros e duráveis, livres de torrões de argila, fragmentos moles ou alterados, de fácil desintegração. agregado graudo, Deve apresentar partículas sãs, limpas e duráveis, livres de torrões de argila e outras substâncias nocivas. Deve atender aos seguintes requisitos: a) Desgaste Los Angeles igual ou inferior a 50%, conforme NBR NM 51 b) Quando obtidos por britagem de pedregulhos, 90% em massa dos fragmentos retidos na peneira nº 4, de 4,8 mm, devem apresentar no mínimo uma face fragmentada pela britagem c) Índice de forma superior a 0,5 e partículas lamelares inferior a 10%, conforme NBR 6954 d) Os agregados devem apresentar perdas inferiores a 12% quando submetidos à avaliação da durabilidade com sulfato de sódio, em cinco ciclos, conforme DNER-ME 089.	TONELADA	9.400,00	120,000	1.128.000,00
178224	BRITA 0 (ZERO) COTA RESERVADA; BRITA 0 (ZERO) COTA RESERVADA - Agregado mineral resultante da britagem de rocha, malha de 12 milímetros, produto de dimensões reduzidas, em relação a brital, indicada para fabricação de vigas e vigotas, lajes pré-molduradas, intertravados, tubos, blocos, bloquetes, paralelepípedos de concretos, chapiscos e acabamentos em geral, seus fragmentos deverão ser angulares, de boa qualidade, tenazes, duros e duráveis, livres de torrões de argila, fragmentos moles ou alterados, de fácil desintegração. agregado graudo, Deve apresentar partículas sãs, limpas e duráveis, livres de torrões de argila e outras substâncias nocivas. Deve atender aos seguintes requisitos: a) Desgaste Los Angeles igual ou inferior a 50%, conforme NBR NM 51 b) Quando obtidos por britagem de pedregulhos, 90% em massa dos fragmentos retidos na peneira nº 4, de 4,8 mm, devem apresentar no mínimo uma face fragmentada pela britagem c) Índice de forma superior a 0,5 e partículas lamelares inferior a 10%, conforme NBR 6954 d) Os agregados devem apresentar perdas inferiores a 12% quando submetidos à avaliação da durabilidade com sulfato de sódio, em cinco ciclos, conforme DNER-ME 089.	TONELADA	1.250,00	120,000	150.000,00
178225	BRITA 3/4 COTA PRINCIPAL; BRITA 3/4 COTA PRINCIPAL -Agregado mineral resultante da britagem de rocha, malha de 24 milímetros, apropriado para fabricação de concreto para qualquer tipo de edificação de colunas, vigas e lajes assim como em diversas aplicações na construção de edificações de grande porte, seus fragmentos deverão ser angulares, de boa qualidade, tenazes, duros e duráveis, livres de torrões de argila, fragmentos moles ou alterados, de fácil desintegração. Deve apresentar partículas sãs, limpas e duráveis, livres de torrões de argila e outras substâncias nocivas. Deve atender aos seguintes	TONELADA	4.000,00	114,000	456.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



requisitos: a) Desgaste Los Angeles igual ou inferior a 50%, conforme NBR NM 51

b) Quando obtidos por britagem de pedregulhos, 90% em massa dos fragmentos retidos na peneira nº 4, de 4,8 mm, devem apresentar no mínimo uma face fragmentada pela britagem

c) Índice de forma superior a 0,5 e partículas lamelares inferior a 10%, conforme NBR 6954

d) Os agregados devem apresentar perdas inferiores a 12% quando submetidos à avaliação da durabilidade com sulfato de sódio, em cinco ciclos, conforme DNER-ME 089.

178226	BRITA 3/4 COTA RESERVADA;	TONELADA	4.500,00	114,000	513.000,00
--------	---------------------------	----------	----------	---------	------------

BRITA 3/4 COTA RESERVADA -Agregado mineral resultante da britagem de rocha, malha de 24 milímetros, apropriado para fabricação de concreto para qualquer tipo de edificação de colunas, vigas e lajes assim como em diversas aplicações na construção de edificações de grande porte, seus fragmentos deverão ser angulares, de boa qualidade, tenazes, duros e duráveis, livres de torrões de argila, fragmentos moles ou alterados, de fácil desintegração. Deve apresentar partículas sãs, limpas e duráveis, livres de torrões de argila e outras substâncias nocivas. Deve atender aos seguintes requisitos: a) Desgaste Los Angeles igual ou inferior a 50%, conforme NBR NM 51

b) Quando obtidos por britagem de pedregulhos, 90% em massa dos fragmentos retidos na peneira nº 4, de 4,8 mm, devem apresentar no mínimo uma face fragmentada pela britagem

c) Índice de forma superior a 0,5 e partículas lamelares inferior a 10%, conforme NBR 6954

d) Os agregados devem apresentar perdas inferiores a 12% quando submetidos à avaliação da durabilidade com sulfato de sódio, em cinco ciclos, conforme DNER-ME 089.

VALOR GLOBAL R\$ 6.005.087,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até dia 31 de dezembro de 2025 contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 6.005.087,00 (seis milhões, cinco mil, oitenta e sete reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/03/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; a aquisição será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sra. **MARIA ALVES SOUZA**, CPF nº 246.623.212-04, ASSESSOR ESPECIAL I, nomeado pela portaria nº 023/2024-GP.
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, via sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Exercício 2025 Projeto 1014.154511320.1.028 Ampliar a Pavimentação Asfáltica-Asfalto no Campo , Classificação econômica 4.4.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 4.4.90.30.24, **no valor de R\$ 6.005.087,00. Fonte de Recurso 1501.**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 26 de maio de 2025.

JOSEMIRA RAIMUNDA
DINIZ
GADELHA:76902595453
Assinado de forma digital
por JOSEMIRA RAIMUNDA
DINIZ
GADELHA:76902595453
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE

M T CAMPOS
MATERIAIS DE
CONSTRUCAO
LTDA:46136700000109
Assinado de forma digital por M T
CAMPOS MATERIAIS DE
CONSTRUCAO
LTDA:46136700000109
Dados: 2025.05.26 11:44:25 -03'00'

M T CAMPOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ 46.136.700/0001-09
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

2.



DESPACHO

Ao setor competente para providencia a pesquisa de preço com vista do segundo aditivo do contrato nº 20250571, cujo o objeto é **Aquisição de areia e pedras britadas, para serem utilizadas na fabricação e assentamento de manilhas, pavimentação e recuperação de vias urbanas e rural atendendo as necessidades da secretaria Municipal de Obras de Canaã dos Carajás, Estado do Pará**, aplicando lme a continuidade do contrato, sendo este prorrogado por igual período, prevista na LOA/2026, conforme as dotações abaixo:

EUGENIO PACELLI
FURTADO

GADELHA:21930880472

Assinado de forma digital por
EUGENIO PACELLI FURTADO
GADELHA:21930880472

EUGENIO PACELLI FURTADO GADELHA
Secretario Municipal de Obras-SEMOB
Portaria n. 327/2025 – GP



Relatório Resumido de Cotação: REGISTRO DE PREÇO AQUISIÇÃO AREIA E BRITAS ADITIVO

Pesquisa realizada entre 17/12/2024 09:16:15 e 17/12/2025 15:58:37

Relatório gerado no dia 17/12/2025 12:17:52 (IP: 38.188.104.89)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

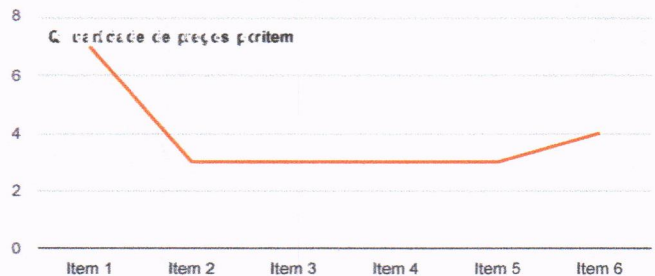
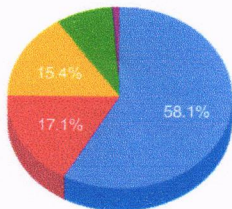
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) AREIA TIPO SAIBRO	4	30 Toneladas	R\$ 96,25 (un)	-	R\$ 96,25	0%	R\$ 2.887,50
2) AREIA TIPO LAVADA GROSSA	3	800 Toneladas	R\$ 145,97 (un)	-	R\$ 145,97	1,2%	R\$ 116.776,00
3) BRITA 0 (ZERO)	3	10.650 Toneladas	R\$ 162,22 (un)	-	R\$ 162,22	17,1%	R\$ 1.727.643,00
4) BRITA ¼	3	8.500 Toneladas	R\$ 183,52 (un)	-	R\$ 183,52	15,4%	R\$ 1.559.920,00
5) PÓ DE BRITA	7	34.000 Toneladas	R\$ 173,05 (un)	-	R\$ 173,05	58,1%	R\$ 5.883.700,00
6) PEDRA DE MÃO OU PEDRA RACHÃO	3	4.750 Toneladas	R\$ 174,96 (un)	-	R\$ 174,96	8,2%	R\$ 831.060,00

Valor Global: **RS 10.121.986,50**

Valor do item em relação ao total

- 1) PÓ DE BRITA
- 2) BRITA 0 (ZERO)
- 3) BRITA ¼
- 4) PEDRA DE MÃO OU...
- 5) AREIA TIPO...
- 6) AREIA TIPO...





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Obras

DESMONSTRATIVO DA ECONOMICIDADE

CONTRATO 20250571 M T CAMPOS										
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	COD.SINAP	V.UNIT	V. TOTAL	ECONOMICIDADE	
1	AREIA TIPO SAIBRO	TONE	30	R\$ 63,90	R\$ 1.917,00	BANCO PREÇO	R\$ 96,25	R\$ 2.887,50	-R\$ 970,50	
2	AREIA TIPO LAVADA	TONE	800	R\$ 69,90	R\$ 55.920,00	BANCO PREÇO	R\$ 145,97	R\$ 116.776,00	-R\$ 60.856,00	
3	BRITA 0	TONE	10650	R\$ 120,00	R\$ 1.278.000,00	BANCO PREÇO	R\$ 162,22	R\$ 1.727.643,00	-R\$ 449.643,00	
4	BRITA 3/4	TONE	8500	R\$ 114,00	R\$ 969.000,00	BANCO PREÇO	R\$ 183,52	R\$ 1.559.920,00	-R\$ 590.920,00	
5	PÓ DE BRITA	TONE	34000	R\$ 95,00	R\$ 3.230.000,00	BANCO PREÇO	R\$ 173,05	R\$ 5.883.700,00	-R\$ 2.653.700,00	
6	PEDRA DE MÃO OU RACHÃO	TONE	4750	R\$ 99,00	R\$ 470.250,00	BANCO PREÇO	R\$ 174,96	R\$ 831.060,00	-R\$ 360.810,00	
					VALOR TOTAL	R\$ 6.005.087,00	VALOR TOTAL		R\$ 10.121.986,50	-R\$ 4.116.899,50
							VANTAJOSIDADE	-R\$ 4.116.899,50		

EUGENIO PACELLI
FURTADO
GADELHA:21930880472

Assinado de forma digital por
EUGENIO PACELLI FURTADO
GADELHA:21930880472

EUGENIO PACELLI FURTADO GADELHA
Secretario Municipal de Obras-SEMOB
Portaria n. 327/2025 – GP

Canaã dos Carajás – estado do Pará 17 de dezembro de 2025





NOTIFICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O município de Canaã dos Carajás através da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ-MF 01.613.321/0001-24, representado neste ato pelo Sr. EUGENIO PACELLI FURTADO GADELHA, secretário de obras, vem respeitosamente através deste notifica a empresa **M T CAMPOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 46.136.700/0001-09**, que o contrato de nº 20250571, cujo objeto é **Aquisição de areia e pedras britadas, para serem utilizadas na fabricação e assentamento de manilhas, pavimentação e recuperação de vias urbanas e rural atendendo as necessidades da secretaria Municipal de Obras de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.**, será prorrogado por igual período, amparado legalmente pelo artigo 107, caput da lei 14.133/21 que diz:

“Art.: 107: Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

O referido contrato será prorrogado conforme previsão contratual, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato.

EUGENIO PACELLI
FURTADO
GADELHA:21930880472

Assinado de forma
digital por EUGENIO
PACELLI FURTADO
GADELHA:21930880472

EUGENIO PACELLI FURTADO GADELHA
Secretario Municipal de Obras-SEMOB
Portaria n. 327/2025 – GP



ACEITE DA EMPRESA

A empresa **M T CAMPOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: **46.136.700/0001-09**, neste ato representado pelo sócio administrador infra-assinado, vem por meio de este manifestar interesse em prorrogar o contrato **20250571**, cujo objeto é **Aquisição de areia e pedras britadas, para serem utilizadas na fabricação e assentamento de manilhas, pavimentação e recuperação de vias urbanas e rural atendendo as necessidades da secretaria Municipal de Obras de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.**

Esta empresa tem cumprido o contrato em conformidade com as cláusulas pactuadas, tendo um bom relacionamento com a contratante, inclusive sempre cumprindo com as obrigações em dias.

Renunciamos também eventuais pedidos de reajuste e reequilíbrios contratuais até esse presente momento.

Assim e pelo exposto, requeremos o mesmo e apresentamos em anexo o contrato firmado com a contratante, juntamente com os documentos comprovando a regularidade fiscal.

17 de Dezembro de 2025 Canaã dos Carajás- PA

**M T CAMPOS MATERIAIS
DE CONSTRUCAO
LTDA:46136700000109**

Assinado de forma digital por M T
CAMPOS MATERIAIS DE
CONSTRUCAO
LTDA:46136700000109
Dados: 2025.12.17 12:48:11 -03'00'

**M T CAMPOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA DA
CNPJ: 46.136.700/0001-09**



SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O Município de Canaã dos Carajás através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ-MF 01.613.321/0001-24, representado neste ato pelo Sr ° EUGENIO PACELLI FURTADO GADELHA, secretário de obras, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de prorrogação contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

DO AMPARO LEGAL

O termo prorrogação contratual será amparado no Art.107, do caput da Lei 14.133/21, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

Art.107: “Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

DO CONTRATO

O contrato em que se solicita o aditivo de prorrogação de contrato de nº 20250571, que tem como Contratada a Empresa **M T CAMPOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: 46.136.700/0001-09, cujo objetivo é:

“Aquisição de areia e pedras britadas, para serem utilizadas na fabricação e assentamento de manilhas, pavimentação e recuperação de vias urbanas e rural atendendo as necessidades da secretaria Municipal de Obras de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.”

DA JUSTIFICATIVA

DA NECESSIDADE:

Faz-se necessário a prorrogação contratual do objeto descrito em epígrafe, tendo em vista que o mesmo é de natureza continuada sendo essencial para o desenvolvimento das atividades finalística desta secretária.

A prorrogação do contrato referente à aquisição de areia e pedras britadas mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços executados pela Secretaria Municipal de Obras de Canaã dos Carajás – PA. Esses materiais são fundamentais para a fabricação e assentamento de manilhas, execução de pavimentação e recuperação de vias urbanas e rurais, atividades que possuem caráter contínuo e essencial ao funcionamento adequado da infraestrutura municipal.

Durante o período vigente, observou-se uma demanda superior à inicialmente prevista, em razão do aumento das ações de manutenção de estradas vicinais, obras de drenagem e intervenções emergenciais ocasionadas por condições climáticas adversas. A necessidade permanente desses insumos inviabiliza a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



interrupção do fornecimento, sob-risco de paralisação de frentes de trabalho em andamento e prejuízo à trafegabilidade e segurança da população.

A prorrogação contratual é, portanto, a medida mais eficiente e econômica para a Administração, garantindo regularidade no abastecimento, otimização dos recursos públicos e continuidade dos serviços essenciais até a conclusão dos cronogramas operacionais da SEMOB.

DA VANTAJOSIDADE:

A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, uma vez que consiste na inconveniência da suspensão das atividades de atendimento ao interesse coletivo, a demanda permanente de atuação particular produziria uma espécie de trauma na transição de um contrato para outro.

Ressaltamos ainda quanto a preparação de um procedimento licitatório subsequente, implica na paralisação dos serviços uma vez que tem que observar os ritos da Lei, tendo que cumprir os prazos legais, dessa forma caso não seja prorrogado implicaria em sério risco de continuidade da atividade administrativa.

O segundo motivo é a previsibilidade de recursos orçamentários. A Lei presume a disponibilidade de recursos para custeio dos encargos contratuais. Tanto mais porque os contratos de prestação de serviços não usam montar a valores que possam afetar as disponibilidades orçamentárias. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas na lei orçamentária posterior, certamente existirá recursos para pagamento dos serviços.

Juntamos nos autos evidências de economicidade para a administração pública, através de cotação realizada no Banco de Preço Nacional conforme anexada aos autos, revela-se vantajosa à continuidade do contrato.

DA DESPESA

As despesas serão pagas com os recursos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, correndo por conta da seguinte dotação orçamentária de 2025:

ORGÃO: 10 – Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1014 Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos;

PROJETO / ATIVIDADE: 15 451 1320 1.028 ampliar pavimentação asfáltica-asfalto no campo.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.30.00 Material de consumo

SUBELEMENTO: 4.4.90.30.24-Material p/ manutenção de bens imóveis

FONTES DE RECURSO: 1708

VALOR: R\$ 6.005.087,00 (seis milhões cinco mil oitenta e sete reais)

M T CAMPOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA: CNPJ: 46.136.700/0001-09				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
2	AREIA TIPO SAIBRO CR	30	R\$ 63,90	R\$ 1.917,00
4	AREIA TIPO LAVADA CR	800	R\$ 69,90	R\$ 55.920,00
5	BRITA 0 CP	9400	R\$ 120,00	R\$ 1.128.000,00
6	BRITA 0 CR	1250	R\$ 120,00	R\$ 150.000,00
7	BRITA 3/4 CP	4000	R\$ 114,00	R\$ 456.000,00
8	BRITA 3/4 CR	4500	R\$ 114,00	R\$ 513.000,00
9	PÓ DE BRITA CP	29750	R\$ 95,00	R\$ 2.826.250,00
10	PÓ DE BRITA CR	4250	R\$ 95,00	R\$ 403.750,00
12	PEDRA DE MÃO OU RACHÃO CR	4750	R\$ 99,00	R\$ 470.250,00
				R\$ 6.005.087,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



interrupção do fornecimento, sob-risco de paralisação de frentes de trabalho em andamento e prejuízo à trafegabilidade e segurança da população.

A prorrogação contratual é, portanto, a medida mais eficiente e econômica para a Administração, garantindo regularidade no abastecimento, otimização dos recursos públicos e continuidade dos serviços essenciais até a conclusão dos cronogramas operacionais da SEMOB.

DA VANTAJOSIDADE:

A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, uma vez que consiste na inconveniência da suspensão das atividades de atendimento ao interesse coletivo, a demanda permanente de atuação particular produziria uma espécie de trauma na transição de um contrato para outro.

Ressaltamos ainda quanto a preparação de um procedimento licitatório subsequente, implica na paralisação dos serviços uma vez que tem que observar os ritos da Lei, tendo que cumprir os prazos legais, dessa forma caso não seja prorrogado implicaria em sério risco de continuidade da atividade administrativa.

O segundo motivo é a previsibilidade de recursos orçamentários. A Lei presume a disponibilidade de recursos para custeio dos encargos contratuais. Tanto mais porque os contratos de prestação de serviços não usam montar a valores que possam afetar as disponibilidades orçamentárias. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas na lei orçamentária posterior, certamente existirá recursos para pagamento dos serviços.

Juntamos nos autos evidências de economicidade para a administração pública, através de cotação realizada no Banco de Preço Nacional conforme anexada aos autos, revela-se vantajosa à continuidade do contrato.

DA DESPESA

As despesas serão pagas com os recursos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, correndo por conta da seguinte dotação orçamentária de 2025:

ORGÃO: 10 – Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1014 Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos;

PROJETO / ATIVIDADE: 15 451 1319 1.014 construção recapeamento e ampliação da pavimentação asfáltica.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.30.00 Material de consumo

SUBELEMENTO: 4.4.90.30.24-Material p/ manutenção de bens imóveis

FONTE DE RECURSO: 1708

VALOR: R\$ 6.005.087,00 (seis milhões cinco mil oitenta e sete reais)

M T CAMPOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA: CNPJ: 46.136.700/0001-09				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
2	AREIA TIPO SAIBRO CR	30	R\$ 63,90	R\$ 1.917,00
4	AREIA TIPO LAVADA CR	800	R\$ 69,90	R\$ 55.920,00
5	BRITA 0 CP	9400	R\$ 120,00	R\$ 1.128.000,00
6	BRITA 0 CR	1250	R\$ 120,00	R\$ 150.000,00
7	BRITA 3/4 CP	4000	R\$ 114,00	R\$ 456.000,00
8	BRITA 3/4 CR	4500	R\$ 114,00	R\$ 513.000,00
9	PÓ DE BRITA CP	29750	R\$ 95,00	R\$ 2.826.250,00
10	PÓ DE BRITA CR	4250	R\$ 95,00	R\$ 403.750,00
12	PEDRA DE MÃO OU RACHÃO CR	4750	R\$ 99,00	R\$ 470.250,00
				R\$ 6.005.087,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



DO PEDIDO

Face ao exposto, vista a justificativa e a indicação orçamentaria, venho respeitosamente requerer a prorrogação do contrato em epígrafe, por igual período, ficando desde já autorizada a Comissão Permanente de Licitação a tomar as providencias cabíveis quanto à lavratura do termo aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na imprensa oficial onde o termo original fora publicado.

EUGENIO PACELLI
FURTADO
GADELHA:21930880472

Assinado de forma
digital por EUGENIO
PACELLI FURTADO
GADELHA:21930880472

EUGENIO PACELLI FURTADO GADELHA
Secretario Municipal de Obras-SEMOB
Portaria n. 327/2025 – GP



DESPACHO

Ao setor competente para providencia de pesquisa e previa manifesta o sobre a exist ncia de recurso or ament rio para cobertura das despesas com vista do segundo aditivo do contrato n  20250571, cujo o objeto   **Aquisi o de areia e pedras britadas, para serem utilizadas na fabrica o e assentamento de manilhas, pavimenta o e recupera o de vias urbanas e rural atendendo as necessidades da secretaria Municipal de Obras de Cana  dos Caraj s, Estado do Par **, aplicando lhe a continuidade do contrato, sendo este prorrogado por igual per odo, prevista na LOA/2026, conforme as dota es abaixo:

EUGENIO PACELLI
FURTADO

GADELHA:21930880472

Assinado de forma digital por
EUGENIO PACELLI FURTADO

GADELHA:21930880472

EUGENIO PACELLI FURTADO GADELHA
Secretario Municipal de Obras-SEMOB
Portaria n. 327/2025 – GP



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para fins do segundo aditivo do contrato nº 20250571, cujo o objeto é **Aquisição de areia e pedras britadas, para serem utilizadas na fabricação e assentamento de manilhas, pavimentação e recuperação de vias urbanas e rural atendendo as necessidades da secretaria Municipal de Obras de Canaã dos Carajás, Estado do Pará**, não comprometerá o Orçamento de 2026, conforme estabelece o inciso I do artigo 16 da Lei complementar federal N.º 101, de 04 de março de 2000, estando de acordo com o inciso II, do mesmo artigo.

Existe também adequação orçamentária e financeira com LOA (Lei Orçamentária Anual), tendo, ainda, compatibilidade com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

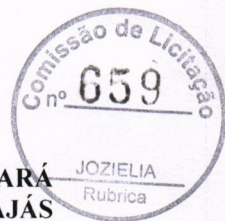
EUGENIO PACELLI
FURTADO

GADELHA:21930880472

Assinado de forma digital por
EUGENIO PACELLI FURTADO

GADELHA:21930880472

EUGENIO PACELLI FURTADO GADELHA
Secretario Municipal de Obras-SEMOB
Portaria n. 327/2025 – GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DESPACHO SOBRE A EXISTÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

Em face a solicitação de despesa informa – se que o valor é existente conforme **LOA 2026**, segue abaixo a descrição ao objeto a ser ordenada:

Solicitação do aditivo de prorrogação ao contrato nº 20250571, cujo objeto é: "Aquisição de areia e pedras britadas, para serem utilizadas na fabricação e assentamento de manilhas, pavimentação e recuperação de vias urbanas e rural atendendo as necessidades da secretaria Municipal de Obras de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1014: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.


PROJETO ATIVIDADE: 15 451 1319 1.014: Construção, Recapeamento e Ampliação da Pavimentação Asfáltica.

CATEGORIA ECONÔMICA: 4.4.90.30.00: Material de Consumo

SUBELEMENTO: 4.4.90.30.24: Material p/ manutenção de bens imóveis

FONTE: 1708 CFEM

VALOR R\$ 6.005.087,00


Claire Simone França P. Quaresma
Gestor de coordenação
Portaria nº 106/2023-GP



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em uso das atribuições com a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, na qualidade de Prefeito Municipal, autorizo a Comissão Permanente de Licitação/CPL o segundo aditivo do contrato nº 20250571, cujo objeto é **Aquisição de areia e pedras britadas, para serem utilizadas na fabricação e assentamento de manilhas, pavimentação e recuperação de vias urbanas e rural atendendo as necessidades da secretaria Municipal de Obras de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, a ser regido pela Lei Nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações.**

JOSEMIRA Assinado de forma
RAIMUNDA DINIZ digital por JOSEMIRA
GADELHA:769025 RAIMUNDA DINIZ
95165315030001 GADELHA:76902595
~~Josemira Raimunda Diniz Gadelha~~
Prefeita Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M T CAMPOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 46.136.700/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:19:22 do dia 11/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/06/2026.

Código de controle da certidão: **AB06.6A04.2D06.E785**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

Nome: M T CAMPOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Inscrição Estadual: 15.829.710-5

CNPJ: 46.136.700/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 15:58:06 do dia 24/11/2025

Válida até: 23/05/2026

Número da Certidão: 702025082672545-4

Código de Controle de Autenticidade: 3924C937.25990453.0BA99A0E.7DA97207

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** M T CAMPOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**Inscrição Estadual:** 15.829.710-5**CNPJ:** 46.136.700/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 15:58:06 do dia 24/11/2025**Válida até:** 23/05/2026**Número da Certidão:** 702025082672546-2**Código de Controle de Autenticidade:** 2744B44A.FCC55566.17950774.6FA40381**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COOTEM

RUA AMERICA, SN - NOVO HORIZONTE III - CANAA DOS CARAJAS

CNPJ: 01.613.321/0001-24



CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL

Código de Cadastro

000040347

Inscrição Municipal

Contribuinte

M T CAMPOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CPF/CNPJ

46.136.700/0001-09

Logradouro

AV INDUSTRIAL

Número

Complemento

S/N

QUADRA 02 LOTE 05 A

Bairro

VALE DO SOSSEGO

CEP

Cidade

CANAÃ DOS CARAJÁS

UF

PA

CERTIFICAMOS que, após a realização das devidas verificações procedidas nos assentamentos e arquivos existentes nesta Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA. E na forma do disposto nos Artigos 313, 314, 315 e 316 da Lei nº 890 de 20 de dezembro de 2019, que não constam pendências em seu nome junto à FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL e a inscrições em DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, ressalvado o direito de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. E, para que produza efeitos legais, passamos a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS para efeitos de prova junto às Empresas Privadas e às Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como, suas Autarquias.

Emitida às 14:17:16 do dia 11/12/2025

Válida até 10/01/2026

Código de Controle da Certidão/Número A3981D4BBCC8006B

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.136.700/0001-09
Razão Social: M T CAMPOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Endereço: AV INDUSTRIAL S/N QUADRA02 / POLO INDUSTRIAL / CANAA DOS CARAJAS / PA / 68350-343

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2025 a 04/01/2026

Certificação Número: 2025120610225928957742

Informação obtida em 11/12/2025 13:18:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M T CAMPOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.136.700/0001-09
Certidão n°: 76881352/2025
Expedição: 11/12/2025, às 13:20:07
Validade: 09/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M T CAMPOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **46.136.700/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado Do Pará
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



MINUTA SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20250571

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA JOSÉ VICENTE VITOR QD 79, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 01.613.321/0001-24, representado pelo(a) Sr(a). JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, **M T CAMPOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, CNPJ 46.136.700/0001-09, com sede na AV INDUSTRIAL S/N QUADRA002 LOTE 005 A SETOR 04, VALE DO SOSSEGO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).MABIO TEIXEIRA CAMPOS, portador do(a) CPF 731.XXX.XXX-68, já qualificados no contrato inicial, oriundo do Processo Licitatório 078/2024/PMCC Pregão Eletrônico 053/2024-SRP determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

“Aquisição de pedras de mão ou rachão a serem utilizadas na fabricação de manilhas, pavimentação e recuperação de vias urbanas e rural, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará”

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até _____ de 2026, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
155344	AREIA TIPO LAVADA - C.R AREIA TIPO LAVADA - Agregado para construção civil, do tipo areia lavada, retiradas em locais de água corrente com licenciamento ambiental, usada em pisos, fabricação de manilhas e bueiros, granulometria média. Os agregados miudos deve apresentar partículas individuais resistentes, livres de torrões de argila e outras substâncias nocivas. Deve apresentar equivalência de areia igual ou superior a 55% (DNER-ME 054).	TONELADA	800,00	69,900	55.920,00
155349	PÓ DE BRITA - C.P PÓ DE BRITA - Agregado mineral resultante da britagem de rocha, malha de 5 milímetros, indicada especialmente para calçamentos com base asfáltica e de concreto para obtenção de textura fina, seus fragmentos deverão ser angulares, de boa qualidade, tenazes, duros e duráveis, livres de torrões de argila, fragmentos moles ou alterados, de fácil desintegração Os agregados miudos deve apresentar partículas individuais resistentes, livres de torrões de argila e outras substâncias nocivas. Deve apresentar equivalência de areia igual ou superior a 55% (DNER-ME 054).	TONELADA	29.750,00	95,000	2.826.250,00
155350	PÓ DE BRITA - C.R PÓ DE BRITA - Agregado mineral resultante da britagem de rocha, malha de 5 milímetros, indicada especialmente para calçamentos com base asfáltica e de concreto para obtenção de textura fina, seus fragmentos deverão ser angulares, de boa qualidade, tenazes, duros e duráveis, livres de torrões de argila, fragmentos moles ou alterados, de fácil desintegração Os agregados miudos deve apresentar partículas individuais resistentes, livres de torrões de argila e outras substâncias nocivas. Deve apresentar equivalência de areia igual ou superior a 55% (DNER-ME 054).	TONELADA	4.250,00	95,000	403.750,00
155352	PEDRA DE MÃO OU PEDRA RACHÃO - C.R PEDRA DE MÃO OU PEDRA RACHÃO. A pedra de mão de agregado graúdo constitui do material que passa no britador primário (uma pedra bruta, de maior dimensão) e é retido na peneira de 76mm, com dimensões que variam entre 76 a 250 mm. A pedra de mão também conhecida por ração, pedra pelão ou pedra amarrada e empregada na construção de fundações em geral,	TONELADA	4.750,00	99,000	470.250,00



Estado Do Pará
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

	ateramentos, drenagem de areas alagadas, muros de contenção, barreiras, nivelamentos de áreas etc... O agregado graudo deve ser constituído por pedra britada tipo rachão, produto total da britagem primária, devendo ser constituído de fragmentos duros, limpos e duráveis, livres de excessos de particulas lamelares ou alongadas, ou de fácil desintegração, e de outras substâncias prejudiciais. Deve atender à seguinte especificação: a) Durabilidade ao sulfato de sódio: perda máxima de 20% b) Desgaste no ensaio Los Angeles inferior a 55%.			
160447	AREIA TIPO SAIBRO- C.R AREIA TIPO SAIBRO- C.R AREIA TIPO SAIBRO- AGREGADO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO TIPO AREIA SABROSA, RETIRADA EM LOCAIS DE ÁGUA CORRENTE COM LICENCIAMENTO AMBIENTAL, USADA PARA LEVANTE DE PAREDES, ALVENARIA E REBOCO, GRANULOMETRIA MEDIA. OS AGREGADOS MIUDOS DEVE APRESENTAR PARTICULAS INDIVIDUAIS RESISTENTES, LIVRES DE TORRÕES DE ARGILA E OUTRAS SUBSTANCIAS NOCIVAS. DEVE APRESENTAR EQUIVALENCIA DE AREIA IGUAL OU SUPERIOR A 55% (DNER-ME 054)	TONELADA	30,00	63,900 1.917,00
178223	BRITA 0 (ZERO) COTA PRINCIPAL; BRITA 0 (ZERO) COTA PRINCIPAL - Agregado mineral resultante da britagem de rocha, malha de 12 milímetros, produto de dimensões reduzidas, em relação a brital, indicada para fabricação de vigas e vigotas, lajes pré-molduradas, intertravados, tubos, blocos, bloquetes, paralelepípedos de concretos, chapiscos e acabamentos em geral, seus fragmentos deverão ser angulares, de boa qualidade, tenazes, duros e duráveis, livres de torrões de argila, fragmentos moles ou alterados, de fácil desintegração. agregado graudo, Deve apresentar particulas sãs, limpas e duráveis, livres de torrões de argila e outras substâncias nocivas. Deve atender aos seguintes requisitos: a) Desgaste Los Angeles igual ou inferior a 50%, conforme NBR NM 51 b) Quando obtidos por britagem de pedregulhos, 90% em massa dos fragmentos retidos na peneira nº 4, de 4,8 mm, devem apresentar no mínimo uma face fragmentada pela britagem c) Índice de forma superior a 0,5 e particulas lamelares inferior a 10%, conforme NBR 6954 d) Os agregados devem apresentar perdas inferiores a 12% quando submetidos à avaliação da durabilidade com sulfato de sódio, em cinco ciclos, conforme DNER-ME 089.	TONELADA	9.400,00	120,000 1.128.000,00
178224	BRITA 0 (ZERO) COTA RESERVADA; BRITA 0 (ZERO) COTA RESERVADA - Agregado mineral resultante da britagem de rocha, malha de 12 milímetros, produto de dimensões reduzidas, em relação a brital, indicada para fabricação de vigas e vigotas, lajes pré-molduradas, intertravados, tubos, blocos, bloquetes, paralelepípedos de concretos, chapiscos e acabamentos em geral, seus fragmentos deverão ser angulares, de boa qualidade, tenazes, duros e duráveis, livres de torrões de argila, fragmentos moles ou alterados, de fácil desintegração. agregado graudo, Deve apresentar particulas sãs, limpas e duráveis, livres de torrões de argila e outras substâncias nocivas. Deve atender aos seguintes requisitos: a) Desgaste Los Angeles igual ou inferior a 50%, conforme NBR NM 51 b) Quando obtidos por britagem de pedregulhos, 90% em massa dos fragmentos retidos na peneira nº 4, de 4,8 mm, devem apresentar no mínimo uma face fragmentada pela britagem c) Índice de forma superior a 0,5 e particulas lamelares inferior a 10%, conforme NBR 6954 d) Os agregados devem apresentar perdas inferiores a 12% quando submetidos à avaliação da durabilidade com sulfato de sódio, em cinco ciclos, conforme DNER-ME 089.	TONELADA	1.250,00	120,000 150.000,00
178225	BRITA 3/4 COTA PRINCIPAL; BRITA 3/4 COTA PRINCIPAL -Agregado mineral resultante da britagem de rocha, malha de 24 milímetros, apropriado para fabricação de concreto para qualquer tipo de edificação de colunas, vigas e lajes assim como em diversas aplicações na construção de edificações de grande porte, seus fragmentos deverão ser angulares, de boa qualidade, tenazes, duros e duráveis, livres de torrões de argila, fragmentos moles ou alterados, de fácil desintegração. Deve apresentar particulas sãs, limpas e duráveis, livres de torrões de argila e outras substâncias nocivas. Deve atender aos seguintes requisitos: a) Desgaste Los Angeles igual ou inferior a 50%, conforme NBR NM 51 b) Quando obtidos por	TONELADA	4.000,00	114,000 456.000,00



Estado Do Pará
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



britagem de pedregulhos, 90% em massa dos fragmentos retidos na peneira n° 4, de 4,8 mm, devem apresentar no mínimo uma face fragmentada pela britagem

c) Índice de forma superior a 0,5 e partículas lamelares inferior a 10%, conforme NBR 6954

d) Os agregados devem apresentar perdas inferiores a 12% quando submetidos à avaliação da durabilidade com sulfato de sódio, em cinco ciclos, conforme DNER-ME 089.

178226	BRITA 3/4 COTA RESERVADA;	TONELADA	4.500,00	114,000	513.000,00
--------	---------------------------	----------	----------	---------	------------

BRITA 3/4 COTA RESERVADA -Agregado mineral resultante da britagem de rocha, malha de 24 milímetros, apropriado para fabricação de concreto para qualquer tipo de edificação de colunas, vigas e lajes assim como em diversas aplicações na construção de edificações de grande porte, seus fragmentos deverão ser angulares, de boa qualidade, tenazes, duros e duráveis, livres de torrões de argila, fragmentos moles ou alterados, de fácil desintegração. Deve apresentar partículas sãs, limpas e duráveis, livres de torrões de argila e outras substâncias nocivas. Deve atender aos seguintes requisitos: a) Desgaste Los Angeles igual ou inferior a 50%, conforme NBR NM 51

b) Quando obtidos por britagem de pedregulhos, 90% em massa dos fragmentos retidos na peneira n° 4, de 4,8 mm, devem apresentar no mínimo uma face fragmentada pela britagem

c) Índice de forma superior a 0,5 e partículas lamelares inferior a 10%, conforme NBR 6954

d) Os agregados devem apresentar perdas inferiores a 12% quando submetidos à avaliação da durabilidade com sulfato de sódio, em cinco ciclos, conforme DNER-ME 089.

VALOR GLOBAL R\$ _____

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2025

_____ Fonte de Recurso _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de _____, extinguindo-se em _____

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em [3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, _____



Estado Do Pará
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE

M T CAMPOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ 46.136.700/0001-09
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



NOTA DE PRÉ-EMPENHOS 14319

Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Exercício de 2026

Data: 05/01/2026
Página : 0001

Modalidade : global

I N T E R E S S A D O

Credor.... PROCESSO LICITATÓRIO
Endereço.. Canaã dos Carajás-PA
C.N.P.J... 01.613.321/0001-24

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

Unidade orçamentária..... 10 14. Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos
Func.programática 15 451 1319 1.014 Construção Recapeamento e Ampliação da
Pavimentação Asfáltica
Categoria econômica.... 4.4.90.30.00 Material de consumo
Subelemento..... 4.4.90.30.24 Material p/manutenção de bens imóveis
Fonte de recurso..... 17080000 Transf. comp. fin. recursos minerais

Origem dos recursos.... Despesa fixada

Processo de compra..... não aplicável

V A L O R B L O Q U E A D O P A R A D O T A Ç Ã O

Valor do Pré-empenho: R\$6.005.087,00

HISTÓRICO: solicitação do aditivo de prorrogação ao contrato nº 20250571, cujo objeto é: Aquisição de areia e pedras britadas, para serem utilizadas na fabricação e assentamento de manilhas, pavimentação e recuperação de vias urbanas e rural atendendo as necessidades da secretaria Municipal de Obras de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

TOTAL GERAL DE PRÉ-EMPENHO: R\$ 6.005.087,00

Item	Quantidade	Unid.	Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
------	------------	-------	--------------------------	----------------	-------------------

Canaã dos Carajás, 05 de Janeiro de 2026.


Claire Simone Franca P. Quaresma
Gestor de Coordenação
Portaria nº 106/2023-GP



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação

AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES



Serviços do Contribuinte



Entrar com gov.br

SONARYA
Rubrica

Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ 46.136.700/0001-09 Período 02/02/2025 a 02/02/2026

Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
AB06.6A04.2D06.E785	Positiva com efeitos de negativa	11/12/2025 - 13:19:22	09/06/2026	Válida
4046.BD49.E66C.ED5B	Negativa	03/12/2025 - 08:18:19	01/06/2026	Válida
3DEF.2565.82E3.01A8	Positiva com efeitos de negativa	24/11/2025 - 15:55:42	23/05/2026	Válida
5B30.E5BC.84F7.6D03	Positiva com efeitos de negativa	07/11/2025 - 09:55:59	06/05/2026	Válida
7AFD.C73D.888C.AOBA	Positiva com efeitos de negativa	23/10/2025 - 12:26:00	21/04/2026	Válida

Exibir: 5



1-5 de 12 itens

Página: 1



Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

[← Voltar](#)[★ Avaliar Serviço](#)[🔍 Nova Consulta](#)

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba mais em nossa [Declaração de Cookies](#).

[Ver Política de Cookies](#)[Aceitar](#)



Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba mais em nossa [Declaração de Cookies](#).



CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES

Tamanho do texto **A** **A+**

AI6 SEFA - 0800-725-5533

Resultado

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: M T CAMPOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Inscrição Estadual: 15.829.710-5
CNPJ: 46.136.700/0001-09
Emitida às: 15:58:06 no dia 24/11/2025
Válida até: 23/05/2026
Tipo Certidão: Negativa Tributária
Nº Certidão: 702025082672545-4
Código de controle de autenticidade: 3924C937.25990453.0BA99A0E.7DA97207

[Nova consulta](#)





CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES

Tamanho do texto



Ajô SEFA - 0800-725-5533

Resultado

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: M T CAMPOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Inscrição Estadual: 15.829.710-5

CNPJ: 46.136.700/0001-09

Emitida às: 15:58:06 no dia 24/11/2025

Válida até: 23/05/2026

Tipo Certidão: Negativa Não Tributária

Nº Certidão: 702025082672546-2

Código de controle de autenticidade: 2744B44A.FCC55566.17950774.6FA40381

[Nova consulta](#)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
TRIBUTOS

RUA AMERICA, SN - NOVO HORIZONTE III - CANAA DOS CARAJAS
CNPJ: 01.613.321/0001-24



CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL

Código de Cadastro

000040347

Inscrição Municipal

Contribuinte

M T CAMPOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CPF/CNPJ

46.136.700/0001-09

Logradouro

AV INDUSTRIAL

Número

Complemento

S/N

QUADRA 02 LOTE 05 A

Bairro

VALE DO SOSSEGO

CEP

Cidade

CANAÃ DOS CARAJÁS

UF

PA

CERTIFICAMOS que, após a realização das devidas verificações procedidas nos assentamentos e arquivos existentes nesta Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA. E na forma do disposto nos Artigos 313, 314, 315 e 316 da Lei nº 890 de 20 de dezembro de 2019, que não constam pendências em seu nome junto à FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL e a inscrições em DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, ressalvado o direito de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. E, para que produza efeitos legais, passamos a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS para efeitos de prova junto às Empresas Privadas e às Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como, suas Autarquias.

Emitida às 12:28:05 do dia 14/01/2026

Válida até 13/02/2026

Código de Controle da Certidão/Número F4A5A64EB8373291

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

TRIBUTOS

RUA AMERICA, SN - NOVO HORIZONTE III

CNPJ: 01.613.321/0001-24



Comprovante de Autenticidade

Código de Controle da Certidão/Número:

F4A5A64EB8373291

Emitida às:

12:28:05 do dia 14/01/2026

Válida até:

13/02/2026

Observações:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.136.700/0001-09
Razão Social: M T CAMPOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Endereço: AV INDUSTRIAL S/N QUADRA02 / POLO INDUSTRIAL / CANAA DOS CARAJAS / PA / 68350-343

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2026 a 12/02/2026

Certificação Número: 2026011406155928957722

Informação obtida em 02/02/2026 10:20:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 2

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 46.136.700/0001-09

Razão social: M T CAMPOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Resultado da consulta em 02/02/2026 10:20:54

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

Verifique a [Renovação do CRF](#)

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 46.136.700/0001-09

Razão social: M T CAMPOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
14/01/2026	14/01/2026 a 12/02/2026	2026011406155928957722
06/12/2025	26/12/2025 a 24/01/2026	2025122610265928957747
06/12/2025	06/12/2025 a 04/01/2026	2025120610225928957742
17/11/2025	17/11/2025 a 16/12/2025	2025111706155928957708
29/10/2025	29/10/2025 a 27/11/2025	2025102905195928957769
07/10/2025	07/10/2025 a 05/11/2025	2025100720495928957708
18/09/2025	18/09/2025 a 17/10/2025	2025091821105928957720
29/08/2025	29/08/2025 a 27/09/2025	2025082903395928957783
10/08/2025	10/08/2025 a 08/09/2025	2025081002105928957792
22/07/2025	22/07/2025 a 20/08/2025	2025072205585928957723
02/07/2025	02/07/2025 a 31/07/2025	2025070301265928957769
13/06/2025	13/06/2025 a 12/07/2025	2025061322435928957749
24/05/2025	24/05/2025 a 22/06/2025	2025052402045928957789
05/05/2025	05/05/2025 a 03/06/2025	2025050504345928957701
16/04/2025	16/04/2025 a 15/05/2025	2025041605255928957729
28/03/2025	28/03/2025 a 26/04/2025	2025032803095928957781
09/03/2025	09/03/2025 a 07/04/2025	2025030901495928957717
18/02/2025	18/02/2025 a 19/03/2025	2025021807595928957730
25/01/2025	25/01/2025 a 23/02/2025	2025012511475928957749
05/01/2025	05/01/2025 a 03/02/2025	2025010502125928957757
17/12/2024	17/12/2024 a 15/01/2025	2024121702495928957733
28/11/2024	28/11/2024 a 27/12/2024	2024112803095928957762
09/11/2024	09/11/2024 a 08/12/2024	2024110902055928957740
21/10/2024	21/10/2024 a 19/11/2024	2024102105325928957799
02/10/2024	02/10/2024 a 31/10/2024	2024100204525928957743
13/09/2024	13/09/2024 a 12/10/2024	2024091318515928957780
24/08/2024	24/08/2024 a 22/09/2024	2024082407275928957797
05/08/2024	05/08/2024 a 03/09/2024	2024080508515928957753
17/07/2024	17/07/2024 a 15/08/2024	2024071719225928957733
28/06/2024	28/06/2024 a 27/07/2024	2024062819065928957777
08/06/2024	08/06/2024 a 07/07/2024	2024060804155928957700

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
21/05/2024	21/05/2024 a 19/06/2024	2024052107025928957716
02/05/2024	02/05/2024 a 31/05/2024	2024050219062669499359
13/04/2024	13/04/2024 a 12/05/2024	2024041301454048524516
25/03/2024	25/03/2024 a 23/04/2024	2024032508353665745404
06/03/2024	06/03/2024 a 04/04/2024	2024030618580907973473
16/02/2024	16/02/2024 a 16/03/2024	2024021602515573769737

Resultado da consulta em 02/02/2026 10:20:54

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M T CAMPOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.136.700/0001-09
Certidão n°: 76881352/2025
Expedição: 11/12/2025, às 13:20:07
Validade: 09/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M T CAMPOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **46.136.700/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.